

CONTRATO Nº. 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, por intermédio da **DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**.

MUNICÍPIO DE REGISTRO, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 12.899.029-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.133.438-46, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, nº 69, Jardim San Conrado, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, por intermédio da **DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Filomena Aby Azar, nº 45/95, Centro, Registro/SP, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral Educação, Sr.(a) **MICHELI CRISTINA ALVES BENTO**, brasileiro(a), RG nº. 30.731.771-7 CPF nº. 284.806.238-02, domiciliado(a) na Rua dos Lírios, 230 Vila Nova Ribeira - Registro - SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 17.155.297/0001-67, situada à Av. Clara Gianotti de Souza, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº. 073.149.257-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc.VIII, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 011/2025 - Dispensa de Licitação nº 007/2025 - Processo Administrativo 1Doc nº. 426, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO DA QUADRA DA EMEB FERNANDO SÉRGIO DE CAMPOS E CRECHE YVETTE FERRAZ NONATO**, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do Processo nº. 011/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PR. TOTAL
1	SV	Serviço de Obras – Reforma de telhado da quadra da EMEB Fernando Sérgio de Campos Machado	R\$ 36.099,56
1	SV	Serviço de Obras – Reforma de telhado da quadra da Creche Yvette Ferraz Nonato Maeji	R\$ 10.889,93
TOTAL			R\$ 46.998,49

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 46.998,49 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79 endereço Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro/SP.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- EMEB FERNANDO SÉRGIO DE CAMPOS MACHADO/YVETTE FERRAZ NONATO MAEJI

6.1.1. Unidade Orçamentária: 36 Diretoria Geral de Educação

6.1.2. Programa: 0023 Qualidade Ensino Aprendizagem - Outras/ 0022 Qualidade de Ensino e Aprendizagem - Constit.

6.1.3. Projeto Atividade: 2138 Manut. Ensino Fundamental - Salário Educ./ 212 Manutenção do Ensino Fundamental – Rec.Const.

6.1.4. Elemento de Despesa: 39 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

6.1.5. Fonte: 05 – Transferência e Convênio Federais Vinculados/ 01 - Tesouro

6.1.6. Ficha: 814/ 790

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância das especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, necessários para a execução do objeto contratado.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos/serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.

7.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços contratados.

7.13. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.16. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na execução do serviço, objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo da prestação de serviço, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a prestação do serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber a prestação do serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a execução do objeto.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a prestação do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma 60 (sessenta) dias, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para início dos Serviços.

9.1.1. O local da da execução do objeto deste Contrato deverá ser na EMEB PROF^o FERNANDO SÉRGIO DE CAMPOS MACHADO na Av. Campo Verde, nº 40 – Arapongal Leste e na Creche Yvette Ferraz Nonato Maeji na Av. Palmiro Novi, nº 25 - Arapongal.

9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for execução por etapas, e sobre o valor do contrato, se for execução total, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para a execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Diretoria Geral de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I - a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de **Registro/SP** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Registro, 18 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

MICHELI CRISTINA ALVES BENTO

Diretor Geral de Educação

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

Sócio e Administrador

OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Mendes

Cargo: Diretor de Políticas Públicas da Rede de Educação

CPF nº.: 268.807.138-66

Nome: Lívia Maria Alves Cunha

Cargo: Tec. Edificações

CPF nº.: 291.819.548-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para Reparo de Telhado nas Quadras EMEB Prof^o Fernando Sérgio de Campos Machado e Creche Prof^a Yvette Ferraz Nonato Maeji localizados na Av. Campo Verde, nº40 - Arapongal Leste e Av. Palmiro Novi, nº 25 - Arapongal - Município: Registro - Estado: São Paulo, através da Diretoria Geral de Educação. O prazo da obra será de 60 (sessenta) dias após o início.

2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A contratação dos serviços se faz necessária para sanar o problema de destelhamento:

Devido aos ventos fortes ocorridos no dia 03/01/2025, houve danos no telhado da quadra da EMEB Prof.^o Fernando Sérgio de Campos Machado: destelhamento de uma faixa inteira de telhas de aço galvanizado, onde 02 caíram e as restantes ficaram penduradas com um alto risco de queda a qualquer momento, podendo danificar algo ou até mesmo machucar alguém, principalmente se houver um novo vendaval. Houve danos também na quadra da Creche Prof.^a Yvette Ferraz Nonato Maeji: destelhamento de telhas de fibrocimento.

Se faz necessária a retirada e troca das telhas acima citadas o mais rápido possível para garantir a segurança e a funcionalidade dos espaços, pois:

- As telhas danificadas representam um risco para os alunos, professores, funcionários e demais população do bairro, pois podem cair e causar acidentes;
- As quadras são um espaço fundamental para as atividades físicas e recreativas dos alunos e com as telhas danificadas e o risco de queda, o espaço não pode ser utilizado adequadamente;
- Se as telhas não forem trocadas, pode ser causado danos adicionais à estrutura das quadras, o que pode levar a problemas mais graves e caros no futuro.

3. Público alvo

Alunos, professores, funcionários da creche e da EMEB, além dos moradores e transeuntes do bairro Arapongal.

4. Problema a ser resolvido

Sanar o problema de destelhamento com retirada das telhas que ficaram penduradas e reposição das mesmas.

5. Resultados esperados

A obra resultará em telhados consertados, voltando os espaços a terem o uso adequado, com segurança.

6. Descrição da Solução

Na Creche Prof.^a Yvette Ferraz Nonato Maeji será efetuada a troca das telhas de fibrocimento e na EMEB Prof.^o Fernando Sérgio de Campos Machado serão retiradas as telhas que ficaram penduradas, repostas e também alguns reparos nas terças que ficaram expostas.

7. Requisitos da contratação

O serviço deverá ser realizado da maneira mais ágil possível, atendendo a todos os padrões de qualidade e de segurança que são necessários durante o processo de execução do mesmo.

8. Modelo de Execução do Objeto

Após a emissão da nota de empenho, o contratado deverá iniciar de imediato os serviços visando seu término com o máximo de rapidez possível. Porém, se atentando constantemente aos padrões solicitados no item 7 deste termo de referência.

9. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato e a execução dos serviços serão acompanhadas no decorrer da vigência do contrato. O descumprimento das especificações técnicas, normas e legislação vigentes, poderão acarretar em notificações entre outras penalidades a contratada, tais como auto de infração e imposição de multas, suspensão dos serviços e quebra do contrato. Os serviços serão acompanhados pela Diretoria Geral de Educação através dos servidores públicos municipais.

10. Critérios de Medição e Pagamento

A reforma do telhado engloba os itens: Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro; Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico; Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço resistente a corrosão (astm a709/a588); Telha Galvalume / Aço Galv Pint 1 Face PO Coil-Coating ondulada CRFS E= 0,65mm; Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 8 mm; Cumeeira normal em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado e Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal.

O pagamento será realizado apenas após a constatação de que o serviço foi devidamente realizado e que está de acordo com as exigências feitas no item 7 deste termo de referência onde é iniciada a fase de liquidação da nota de empenho.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Foram selecionados fornecedores que detêm relação com o mesmo ramo de atividade necessária para a execução do serviço.

12. Estimativa do valor da Contratação

O serviço está orçado no valor total de R\$ 46.998,49 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo que o valor unitário para cada metro de serviço realizado é de R\$ 268,61 (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Item	Fonte	Código	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.
(A) Quadra EMEB Prof.º Fernando Sérgio de Campos Machado					
1.0			Serviços Preliminares		
1.1	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	105,77
1.1	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	12,00
1.1	CDHU	02.05.080	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura superior a 10 m	M	12,00
2.0			Cobertura		
2.1	FDE	07.02.016	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço resistente a corrosão (astm a709/a588)	KG	120,00
2.1	FDE	07.03.129	Telha Galvalume / Aço Galv Pint 1 Face PO Coil-Coating ondulada CRFS E= 0,65mm	M2	211,53

Item	Fonte	Código	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.
(B) Quadra Creche Profª Yvette Ferraz Nonato Maeji					
1.0			Serviços Preliminares		
1.1	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	69,20
1.1	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	12,00
1.1	CDHU	02.05.080	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura superior a 10 m	M	12,00
2.0			Cobertura		
5.1	CDHU	16.03.020	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 8 mm	M2	50,00
5.1	CDHU	16.03.300	Cumeeira normal em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado	M	32,00
7.0			Limpeza		
7.1	CDHU	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	5,00

13. Adequação Orçamentária

Visando o controle da execução orçamentária e financeira, a LRF prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que

acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

- Adequada à Lei Orçamentária Anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
 - Compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Registro, 27 de janeiro de 2025.

Lívia Maria Alves Cunha

Tec. Edificações

CFT/BR: 29181954808

Paulo Roberto Mendes

Diretor de Políticas Públicas da Rede de Educação

Michele Cristina Alves Bento

Diretor Geral de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3877-BE42-BEC5-6E55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIVIA MARIA ALVES CUNHA (CPF 291.XXX.XXX-08) em 18/02/2025 13:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO MENDES (CPF 268.XXX.XXX-66) em 18/02/2025 14:03:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE CRISTINA ALVES BENTO (CPF 284.XXX.XXX-02) em 19/02/2025 13:43:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3877-BE42-BEC5-6E55>